



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

ATO N.º 01, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

(Da Mesa)

Considerando que o período de recesso dos trabalhos legislativos compreende a suspensão da realização das sessões ordinárias;

Considerando que nestes períodos existe uma diminuição significativa do número de atendimento nos gabinetes e setores da Câmara;

Considerando que as férias regulamentares da maioria dos servidores são escaladas para coincidir com os períodos de recesso dos trabalhos legislativos, a fim de se preservar a normalidade dos trabalhos durante as sessões legislativas;

Considerando que o avanço da tecnologia permite criar mecanismos de realização de serviços em ambiente externo, sem que haja prejuízo no cumprimento de prazos e prestação dos trabalhos de rotina administrativa;

Considerando que é imprescindível adotar medidas que visem a economizar despesas operacionais, como consumo de energia elétrica, água e insumos, sem prejuízo no atendimento e na prestação de serviço ao Município.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º O horário de funcionamento do expediente durante os períodos de recesso dos trabalhos legislativos, estabelecido pelo art. 2.º da Portaria n.º 163, de 5 de junho de 2003, exceto para o Setor de Recepção, passa a vigorar diariamente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00.

§1.º Para o cumprimento do restante da jornada de trabalho, os servidores deverão adotar o regime de plantão, prestando atendimento remoto ou presencial, quando convocado pela chefia imediata.

§2.º Quando acionado, o chefe de cada departamento, setor ou gabinete deverá adotar as medidas necessárias ao atendimento da demanda para a qual foi contatado.



Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

§3.º É vedado o pagamento de horas extras quando o servidor for convocado, ainda que verbalmente, pela chefia imediata ou superior, para prestar serviços dentro do horário regular de expediente constante do art. 1.º da Portaria n.º 163, de 2003.

Art. 2.º O horário de atendimento do Setor de Recepção da Câmara será das 8h às 16h, em regime de revezamento de servidores, com a finalidade de prestar atendimento ao público, receber e protocolar correspondências e documentos.

Art. 3.º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 3 DE JANEIRO DE 2019

TIEZA LEMOS MARQUES

(Maria Tereza Assis Lemos Marques de Oliveira)

Presidente

GILBERTO CARLOS MANTOVANI

Vice-Presidente

ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR

1.º Secretário

ALMIR FERNANDES LIMA

2.º Secretário

ANTÔNIO LOURENÇO LEAL

Secretário-Diretor Geral